AGROPECUÁRIA

- **Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal de Minas Gerais – Sisei-MG – Lei nº 23.955, de 24/9/2021**

Ementa: Institui o Sistema Estadual de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal de Minas Gerais – Sisei-MG.

Origem: Projeto de Lei nº 2.275/2020, de autoria do governador.

A criação do Sisei-MG guarda correlação direta com o papel do Estado na busca da segurança biológica dos alimentos oferecidos à população por meio do comércio e com a demanda por regularização sanitária da produção de alimentos e demais produtos de origem animal – POA. A inspeção e a fiscalização sanitária de POA compete concorrentemente à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e é regulada pelas Leis Federais nºs 1.283, de 1950, e 8.171, de 1991. A primeira dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, e a segunda sobre a política agrícola.

O registro dos estabelecimentos produtores é obrigatório para a comercialização dos POA. Em Minas Gerais, isso pode ser feito por meio do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, entidade responsável pela prestação do serviço de inspeção de POA no Estado, o que confere a eles autorização para venda em todo o seu território. Como unidade da federação aderida ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi-POA –, Minas Gerais pode ainda registrar o estabelecimento nesse sistema, desde que seja interessante para o empreendedor, o que garante equivalência do selo sanitário estadual ao do Serviço de Inspeção Federal – SIF –, de responsabilidade da União. Nesse caso, o estabelecimento pode comercializar seus produtos em todo o território nacional.

De forma similar, os municípios têm possibilidades equivalentes aos estados, ou seja, instalar um serviço de inspeção municipal – SIM – e autorizar a comercialização em seu território ou aderir ao Sisbi-POA, ampliando a possibilidade de comercialização para todo o Brasil. Podem ainda os municípios se organizar em um consórcio e esse, por meio de um serviço de inspeção coletivo, autorizar a comercialização no território resultante da soma dos territórios dos municípios participantes. Ou, novamente, podem aderir ao Sisbi-POA, para dar alcance nacional aos produtos de seus estabelecimentos registrados. No entanto, a organização e o funcionamento

desses SIMs é dispendiosa e complexa, o que explica a baixa adesão dessas estruturas institucionais ao Sisbi-POA.

Consideradas, porém, as dimensões de Minas Gerais, seu número de municípios, 853, suas diversidades regionais e os significativos índices de clandestinidade sanitária de estabelecimentos – a exemplo das queijarias artesanais, em que se estimam mais de 95% de estabelecimentos irregulares –, ficou claro para o Poder Executivo que a tarefa de inclusão dessas agroindústrias no mercado formal não seria viável sem a participação dos poderes municipais, individualmente ou organizados em consórcios, sob coordenação e auditoria do Estado. Portanto, o Sisei-MG foi criado com esse objetivo, ou seja, ampliar e acelerar o processo de regularização sanitária dos estabelecimentos de POA em todo o Estado.

Seguindo o modelo do Sisbi-POA, criado pela já citada Lei de Política Agrícola e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.741, de 2006, o Sisei-MG adota o conceito de equivalência entre os SIMs e o serviço de inspeção estadual, executado pelo IMA. Portanto, uma vez instalado o Sisei-MG, a requerimento dos municípios ou dos seus consórcios, o IMA poderá reconhecer a equivalência entre os serviços estadual e municipal comparando os procedimentos de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica oferecidos pelo SIM aos adotados pelo IMA, de forma que sejam alcançados resultados similares aos atingidos pela inspeção e fiscalização realizada pelo IMA quanto à inocuidade e à qualidade dos POAs.

Para tanto, a lei estabelece conceitos e critérios de adesão dos SIMs ao Sisei-MG, pelos quais se exige que cada município, consorciado ou não, tenha legislação sanitária equivalente à estadual, e que os SIMs contem com estrutura funcional e operacional mínima. A norma determina que o IMA atuará como coordenador do sistema e será responsável pela realização de auditorias de adesão e manutenção a que serão submetidos os SIMs. Prevê condições para a eventual suspensão ou mesmo exclusão de SIMs do sistema e estabelece competências relativas ao Sisei-MG também para a Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à qual está vinculado o IMA. Por fim, vincula a gestão do Sisei-MG às diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro.

Apesar de não terem ocorrido audiências públicas para discussão do Sisei durante a tramitação do projeto de lei que deu origem à norma, houve intensa troca de informações entre os relatores da proposição na ALMG e o Poder Executivo, garantindo alinhamento e funcionalidade da lei. Vale registrar, ainda, que o sistema foi objeto de discussão em todas as edições do Assembleia Fiscaliza realizadas durante a tramitação do PL e continua a sê-lo após a publicação da norma, visto que há grande interesse pela sua instalação e seu sucesso em todas as regiões do Estado, o que se reflete na preocupação dos parlamentares estaduais.

GCT/GMA/JCB/rev